



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



CONTRATO PMV Nº 01.096/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA** E O FORNECEDOR **CRISOSTOMO ARAUJO DA SILVA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279 - centro, na cidade de Várzea-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Otoni Costa de Medeiros, brasileiro, casado advogado, portador do CPF n° 026.966.864-08 e RG 2.266.829 SSP - PB, residente a rua Manoel Dantas Nº 117 centro Várzea-PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, residente a rua Manoel Dantas Nº 117 centro Várzea -PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **CRISOSTOMO ARAUJO DA SILVA**, brasileiro, casado, com CPF Nº 005.861.218-11 e RG nº 13.247.967-SSP-PB, sediado a rua Afonso Cândido, nº 39 1º andar Centro - Várzea, representado por ele mesmo, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na **PREGÃO PRESENCIAL n° 008/2017** mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ENTREGA

1.1. Constitui objeto do presente contrato o serviço de LOCAÇÃO DE (01) UM VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO UTILITÁRIO, SEMI NOVO ANO/MODELO COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO (SEM MOTORISTA) DE GRANDE PORTE, TRES PORTAS COM AR-CONDICIONADO, TRANSPORTE NO MÍNIMO, 16 (PASSAGEIROS ,COMBUSTÍVEL DIESEL E ,DISPOR DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA- PB, SEM MOTORISTA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO, EMPLACAMENTO E SEGURO POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEIS POR CONTA DA CONTRATANTE.

PLACA PEE 7543/PB. COMBUSTIVEL DIESEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será *até 31 de dezembro de 2017*, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO 1º - O Pagamento pelos serviços do objeto do contrato será efetuado mensalmente e conforme execução dos serviços, até o dia 30(trinta) dias subsequente a realização do serviço, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal Fatura.

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais), com valor mensal de R\$ 7.600,00 (*sete mil e seiscentos reais*).
- b) A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS-

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta do Orçamento 2017 - Recursos Próprios/FPM/ICMS/MDE na Classificação Funcional-; 02.040 Secretaria de Educação, Classificação



Funcional 12 361 1026 2019 – Manutenção do desenvolvimento do ensino MDE no elemento de despesa 33 90 36- outros serviço de terceiro e Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS PENALIDADES

Pelo inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** às penalidades previstas no “CAPUT” do Art.86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

- a) atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3 % (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de :

1 – desistência da entrega das mercadorias.

Parágrafo 1º- Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

Parágrafo 2º- Na hipótese da **CONTRATADA** não ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

Parágrafo 3º- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar À **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo 4º- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I,III e IV do Art 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Disponibilizar o veículo sem MOTORISTA, em perfeitas condições de funcionamento, após emissão da ordem de serviço; não podendo os mesmos ter qualquer restrição de circulação nas ruas da cidade, devendo em caso de algum defeito, serem substituídos por outros com as mesmas características;
- b) Obedecer o cronograma apresentado pelo **CONTRATANTE**, mantendo durante a execução do contrato, o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança de acordo com a legislação vigente, inclusive quanto as determinações da RN-TC-PB nº 04/2006 e Resolução nº 052/1998 do CONTRAN ou art. 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito;
- c) Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, manutenção preventiva do veículo, emplacamento e seguro por conta do contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



- e) Disponibilizar o veículo a ser utilizados, aos sábados, domingos e feriados, pontos facultativos e em horário noturno à conveniência da CONTRATANTE.
- f) A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- g) Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito – CND de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela P.M.V., bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato;
- i) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- j) Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial);
- k) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- d) Arcar com as despesas de abastecimento dos veículos, objeto deste contrato (no caso dos veículos abastecidos pelo município conforme definido no anexo I do Edital);
- e) Proporcionar ao Contratado todos os meio necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- f) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- g) Arcar com a manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- h) Ressarcir ao Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01



CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art.78 da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1º -Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º -A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro da Comarca de Santa Luzia a que pertencer o município de Várzea, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea, 10 de março de 2017


OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional de Várzea
CONTRATANTE


CRISOSTOMO ARAUJO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- Jorge da Silva Araujo
CPF: 054.461.709-58
- 2- Manoel Medeiros
CPF: 043.395.954-11



DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea, 10 de MARÇO de 2017

Tiragem desta

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE VÁRZEA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/008/2017

OBJETO: Locação de veículos utilitário tipo microônibus e carro tipo Compactador de Lixo destinados as atividades das secretarias de Educação e Infra-estrutura e Habitação do Município de Várzea –PB.

VENCEDORES; CRISOSTOMO ARAÚJO DA SILVA, CPF: 005.861 218 11, com o valor de global de R\$ 6.000,00 (setenta e seis mil reais) vencedor do item: 1; e EZEQUIAS GOMES PEDROSA , CPF Nº 024.249.174-00 com o valor total de R\$ 115.000,00 Cento e quinze mil reais vencedor do item 02; perfazendo o Valor Global dos itens 01 e 02 de R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais)

VARZEA - PB 09 de março de 2017
OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO DE VÁRZEA

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 01.026/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

CONTRATADO: CRISOSTOMO ARAÚJO DA SILVA

CPF: 005.861 218 11

OBJETO : Locação de (01) um veículo automotivo tipo utilitário, semi novo ano/modelo com até 10 anos de fabricação (sem motorista) de grande porte, tres portas com ar-condicionado, transporte no mínimo, 16 (passageiros ,combustível diesel e ,dispor de todos os equipamentos exigidos pelo código de transito brasileiro, para ficar a disposição da secretaria de educação do município de várzea- PB, sem motorista com manutenção preventiva do veículo, emplacamento e seguro por conta do contratado, combustíveis por conta da contratante.

PLACA PEE 7543/PB. Combustível Diesel.

VALOR GLOBAL: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) vencedor do item: 1

PRAZO: 31 de dezembro de 2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

DATA DO CONTRATO: 10 de março de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 01.027/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

CONTRATADO: EZEQUIAS GOMES PEDROSA
CPF: 024.249.174-00

OBJETO : Locação de (01) um veículos tipo Caminhão com cilindro tipo Compactador de Lixo ou superior em perfeito estado c de conservação com até vinte anos de fabricação, destinada a realizar a coleta diária de lixo domiciliar do município; sem motorista. Manutenção do veículo, emplacamento , emplacamento e seguro por conta do contratado, combustíveis por conta da contratante.

PLACA CXU 8485/PB- Combustível Diesel.

VALOR GLOBAL: R\$ 115.000,00 Cento e quinze mil reais vencedor do item 02

PRAZO: 31 de dezembro de 2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

DATA DO CONTRATO: 10 de março de 2017.